ESTATUTO SOCIAL DO MATER NATURA – INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

ÍNDICE

Capítulo I.....02
DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO.....02
Capítulo II.....02
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO.....02
Seção 1 – Dos objetivos Sociais.....02
Seção 2 – Dos Princípios e Diretrizes de Atuação 04
Capítulo III.....04
DOS ASSOCIADOS.....04
Capítulo IV.....05
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....05
Capítulo V.....06
...DAS PENALIDADES.....06
Capítulo VI.....07
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 07
Capítulo VII.....07
DA ASSEMBLEIA GERAL.....07
Capítulo VIII.....09
DA DIRETORIA.....09
Capítulo IX.....11
DO CONSELHO FISCAL.....11
Capítulo X.....12
DO CONSELHO CONSULTIVO.....12
Capítulo XI.....13
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....13
Capítulo XII.....14
DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO.....14
Capítulo XIII.....15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....15

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
1 / 16
CURITIBA - PR

Capítulo I
Da Denominação, Foro, Sede e Duração

Artigo 1º - O Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais, doravante denominado Mater Natura, fundado em 07 de agosto de 1983, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, registrada no CNPJ da Receita Federal sob nº 80.235.781/0001-32, qualificada na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tendo duração por tempo indeterminado, com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emiliano Perneta 297 - Conjunto 122 - Centro; podendo vir a ter representações em qualquer parte do território nacional e internacional para melhor atender a seus objetivos.

Artigo 2º - O Mater Natura é regido por este Estatuto Social e pela Lei Federal nº 9.790/89 ("Lei da OSCIP") e demais normas legais pertinentes, a exemplo da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal nº 13.204/2015 referentes ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sendo que sua organização e funcionamento são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a administração do Mater Natura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nos termos do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 9.790/99.

Capítulo II
Dos Objetivos Sociais e dos Princípios e Diretrizes de Atuação

Seção I – Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º - O Mater Natura é uma associação civil ambientalista, de caráter científico, educacional e cultural, que possui por objetivo social trabalhar pela defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, do patrimônio histórico e paisagístico e dos bens e valores culturais em âmbito nacional.

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo citado no *caput*, atuando isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, cabe ao Mater Natura atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.790/99; bem como realizar as seguintes iniciativas, dentre outras julgadas oportunas por sua administração:

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
2,16
CURITIBA - PR

a) Desenvolver estudos, pesquisas, projetos, e atividades de caráter educacional e científico-tecnológico em suas linhas de atuação;
b) Realizar e divulgar estudos e pesquisas para maior conhecimento científico sobre recursos naturais e conservação de ecossistemas, com vistas ao seu manejo adequado, bem como à recomposição de áreas degradadas;
c) Realizar e divulgar estudos e pesquisas para maior conhecimento científico sobre as dinâmicas socioculturais que caracterizam as populações humanas residentes no entorno e interior das unidades de conservação, suas interações com os ecossistemas nativos e transformados, sua organização social e projetos de ecodesenvolvimento, sempre na perspectiva da etnoconservação;
d) Formular, coordenar e executar estudos, pesquisas e projetos orientados para fomentar a produção e difusão de tecnologias alternativas que promovam um desenvolvimento socialmente justo, ecologicamente adequado e economicamente viável, com ênfase no uso múltiplo da pequena unidade familiar rural, no ecoturismo e no manejo sustentável dos recursos naturais;
e) Promover atividades socioambientais sustentáveis em comunidades e populações de minorias étnicas e tradicionais menos favorecidas nas áreas geográficas em que atua;
f) Incentivar, criar e/ou manter unidades de conservação, contribuindo para a proteção do patrimônio natural, cultural e da diversidade biológica nos ecossistemas;
g) Promover atividades que contribuam para o equilíbrio dos ecossistemas, manutenção da diversidade biológica, preservação de espécies raras, endêmicas ou em declínio populacional, em especial, daquelas ameaçadas de extinção;
h) Promover ações de interpretação e educação ambiental, formal e/ou informal, e estimular a criação e a capacitação de associações de defesa e estudos do meio socioambiental;
i) Promover cursos, seminários, *workshops*, palestras, intercâmbios, estágios e outras formas de ensino, interpretação e educação ambiental, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para propiciar uma tomada de consciência em relação a preservação, conservação, recuperação e manejo adequado do meio biocultural;
j) Organizar serviços de documentação e de comunicação, visando produzir, coletar, sistematizar e divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades;
k) Fomentar e promover ações de cunho assistencial e filantrópico; bem como de atividades e finalidades de relevância pública e social;
l) Propor ou mover Ação Popular, Ação Civil Pública ou qualquer medida judicial necessária à proteção do meio ambiente, sua recomposição e punição a seus degradadores;
m) Cooperar com instituições governamentais e privadas na formulação de políticas públicas que tenham relação com os objetivos do Mater Natura;
n) Firmar contratos, convênios e similares e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; bem como promover a contratação, gerenciamento e demissão de pessoal para a consecução de atividades sociais e de projetos técnicos.

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
3 / 36
CURITIBA - PR

Seção II – Dos Princípios e Diretrizes de Atuação

Artigo 4º - Constituem os Princípios e Diretrizes do Mater Natura:
a) Missão: Contribuir para a conservação da diversidade biológica e cultural, visando à qualidade da vida;
b) Visão: Trabalhar pela manutenção e recuperação do bioma Mata Atlântica e dos ambientes costeiros e marinhos associados, com a participação e o comprometimento da sociedade;
c) Valores: (i) competência, com tradição, experiência e capacidade técnica na conservação da biodiversidade; (ii) comprometimento e coerência, com todas as ações vinculadas à missão; (iii) responsabilidade e idoneidade, para assumir os resultados das ações; (iv) ética e transparência, com clareza na prestação de contas e divulgação dos resultados; (v) igualdade e respeito, pelo reconhecimento da pluralidade de interesses e negociações em prol da conservação; (vi) diálogo e participação, com abertura a todos os setores da sociedade, compartilhando o conhecimento e priorizando a aprendizagem coletiva;
d) Linhas Temáticas de Atuação: (i) *Áreas Protegidas*: fomentar a criação e a gestão de unidades de conservação e áreas protegidas, atuando na elaboração de planos de manejo, formação e capacitação de conselhos gestores; (ii) *Áreas Privadas*: incentivar práticas sustentáveis e apoiar a conservação, a recuperação e o monitoramento de áreas privadas urbanas e rurais; (iii) *Uso Sustentável*: conciliar o uso sustentável do patrimônio natural com a manutenção da diversidade biológica e a promoção da qualidade de vida das comunidades rurais e dos povos tradicionais; (iv) *Pesquisa em Biodiversidade:* fomentar estudos científicos nas áreas biológica, ambiental e científico-tecnológica com o objetivo de contribuir para a conservação da biodiversidade.
e) Áreas Foco de Atuação: são os recortes geográficos onde serão selecionadas áreas prioritárias para aplicação dos Objetivos Sociais, das Atividades e dos Princípios e Diretrizes do Mater Natura. A seleção de Áreas Foco de Atuação será estabelecida, periodicamente, em reuniões de Planejamento Estratégico da OSCIP.

Capítulo III
Dos Associados

Artigo 5º - O Mater Natura é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

a) Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação;
b) Efetivos: aqueles que de modo significativo e duradouro contribuem para a consecução dos objetivos estatutários do Mater Natura;
c) Colaboradores: pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que colaboram com a doação de serviços voluntários, recursos materiais e/ou financeiros ao Mater Natura;
d) Honorários: aqueles que prestam expressivos serviços ou contribuições, ainda que eventuais, ao Mater Natura.

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
4 / 16
CURITIBA - PR

Parágrafo 1º - Novos associados serão admitidos na categoria de Colaboradores, devendo encaminhar requerimento por escrito para aprovação pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O Associado Colaborador, depois de decorrido um ano de sua filiação e tendo demonstrando idoneidade e interesse pelas atividades do Mater Natura, poderá solicitar à Diretoria o remanejamento para Associado Efetivo, mediante o referendo do pleito por um Associado Efetivo.

Parágrafo 3º - O requerimento deverá ser submetido à aprovação em Assembleia Geral, podendo receber contestação fundamentada de qualquer membro efetivo, ocasião em que os associados presentes decidirão o pleito em votação secreta, não cabendo recursos.

Parágrafo 4º - A proposta de Associado Honorário deverá ser justificada e subscrita por três associados ou por um membro da Diretoria e submetida à aprovação da Assembleia Geral, que decidirá conforme o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 6º - Os associados, independentemente da categoria, bem como os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, não responderão em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, nem por qualquer processo judicial oriundo de obrigações sociais, pronunciamentos e ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias no Mater Natura.

Artigo 7º - O Mater Natura não possui natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados, cumprindo-lhe o dever de observar o princípio da universalidade.

Capítulo IV
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São direitos dos associados:

a) Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
b) Tomar conhecimento e participar das Assembleias Gerais, reuniões, atividades e campanhas realizadas pelo Mater Natura, de acordo com o previsto neste Estatuto;
c) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações e contribuições;
d) Apresentar para a Diretoria propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;
e) Utilizar a biblioteca e instalações sociais, bem como receber as publicações do Mater Natura;
f) Propor a admissão de novos associados;
g) Interpor recurso à Assembleia Geral contra as decisões proferidas pela Diretoria; e
h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
5 / 16
CURITIBA - PR

Parágrafo 1º - Não se aplicam aos Associados Colaboradores e Honorários os direitos previstos nas alíneas "a", "c", "f" e "g" deste artigo, bem como não poderão exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, garantindo-lhes somente a possibilidade de apartes e proposições verbais.

Parágrafo 2º - Os Associados Colaboradores e Honorários não poderão ocupar cargos na Diretoria e Conselho Fiscal do Mater Natura.

Artigo 9º - A Diretoria poderá escolher e nomear associados ou pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades ou em eventos, encontros, reuniões, colegiados e similares, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 10 - O Mater Natura não distribui, de forma individual ou coletiva, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 11 – O Mater Natura adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único – Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, aqueles obtidos:

a) Pelos dirigentes do Mater Natura e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau; e
b) Pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de 10 % (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos do Mater Natura;
b) Zelar pelo nome e imagem do Mater Natura, seu patrimônio e empenhar-se pela consecução dos seus objetivos;
c) Participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
d) Acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos; e
e) Efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela Assembleia Geral.

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
6 126
CURITIBA - PR

Capítulo V
Das Penalidades

Artigo 13 - Os associados que, comprovadamente, infringirem este Estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela Diretoria:
a) Advertência escrita;
b) Suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses; e
c) Exclusão.

Parágrafo único - No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" desse artigo, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que teve ciência da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

Capítulo VI
Dos Órgãos da Administração

Artigo 14 - São órgãos da estrutura organizacional do Mater Natura:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal; e
d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo possuem mandatos coincidentes, exercidos por quatro anos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 15 – Em conformidade com a Lei nº 13.151/15 e a Lei nº 9.790/99, os associados e membros dos órgãos de gestão administrativa que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao Mater Natura, poderão receber remuneração, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Artigo 16 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para o Mater Natura, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste Estatuto.

Artigo 17 – Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros do Mater Natura, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Capítulo VII
Da Assembleia Geral

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
7 / 16
CURITIBA - PR

Artigo 18 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Mater Natura, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano, devendo ser convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital em que conste data, horário, local e pauta a ser discutida, e instalar-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O edital deverá ser distribuído na forma de circular a todos os associados efetivos, por qualquer meio de divulgação digital, e afixado na sede do Mater Natura, em local de fácil visualização.

Parágrafo Segundo – Todas as reuniões e as Assembleias convocadas pelos órgãos da administração poderão ser realizadas de maneira presencial, semipresencial ou digital. Quando ocorrerem por meio semipresencial ou plataforma digital, deverão ser realizadas por meio de comunicação eletrônica que permita a identificação dos associados e a interação simultânea entre os presentes; bem como deverá constar no edital de convocação o nome da plataforma e o link para ingresso nas reuniões.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quatro dias, seja pelo Presidente, pela maioria simples dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 21 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados efetivos votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Artigo 22 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, podendo este ser auxiliado por um dos presentes, o qual atuará como secretário(a).

Artigo 23 - À Assembleia Geral compete:

a) Alterar o presente Estatuto, em reunião convocada especialmente para este fim;
b) Eleger ou destituir, em votação aberta ou secreta, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
c) Aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços elaborados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
d) Decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
e) Aprovar a admissão de novos associados, observando as orientações do artigo 5º deste Estatuto;

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
8 126
CURITIBA - PR

f) Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas b" e "c" do parágrafo único do artigo 13 deste Estatuto, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
g) Deliberar sobre a criação de escritórios e sucursais no Brasil e no exterior;
h) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria;
i) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Mater Natura;
j) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e normativas do Mater Natura; e
k) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou quaisquer outros assuntos de relevante interesse do Mater Natura.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção daquelas a que se referem as alíneas "a" e "b" em que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto, os quais estiverem presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral convocada para discutir as alíneas "a" e "b" do *caput*, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Os associados que tiverem questão de interesse pessoal submetida à votação pela Assembleia Geral, estarão impedidos de participar do escrutínio.

Capítulo VIII
Da Diretoria

Artigo 24 - O Mater Natura será administrado pela Diretoria, composta pelos seguintes membros:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário; e
d) Tesoureiro.

Parágrafo Único - Havendo falta ou impedimento de quaisquer dos cargos da Diretoria, este será preenchido por eleição a ser realizada na primeira Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, após a vacância.

Artigo 25 - São atribuições da Diretoria:
a) Propor à Assembleia Geral as diretrizes, metas e linhas de atuação do Mater Natura, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;
b) Submeter a previsão orçamentária anual ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
9 / 16
CURITIBA - PR

c) Organizar, dirigir, executar controlar e delegar as atividades administrativas e financeiras do Mater Natura, conforme os planos anuais e plurianuais previstos na alínea "a" deste artigo;
d) Empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;
e) Administrar o patrimônio do Mater Natura, bem como captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, de acordo com os objetivos da instituição;
f) Indicar o ingresso de novos associados;
g) Empossar os membros do Conselho Consultivo, de acordo com lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral;
h) Elaborar normas administrativas suplementares e propor à Assembleia Geral a adoção de Regimento Interno para regulamentar este Estatuto;
i) Deliberar, pela maioria simples dos diretores, sobre contratação de pessoal, salários e remunerações, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento, acordos de cooperação, uso dos símbolos e nome do Mater Natura em publicações e quaisquer meios de comunicação, e sobre a aceitação de projetos e seu quadro de técnicos, podendo encaminhar quaisquer dessas questões para decisão em Assembleia, conforme conveniência, e devendo subjugar-se a critérios afins que por ventura venham a ser estabelecidos como normas internas; e
j) Apresentar, ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividade e o relatório financeiro para apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - São atribuições do Presidente do Mater Natura:
a) Representar o Mater Natura, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;
b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e regulamentos normativos;
c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria, contratos ou similares com instituições públicas ou privadas;
d) Autorizar pagamentos, movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do Mater Natura, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro;
e) Pronunciar-se publicamente em nome do Mater Natura, dentro das diretrizes e normas deste Estatuto;
f) Convocar e participar das reuniões do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral;
g) Despachar e assinar em conjunto com o Conselho Fiscal todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de garantia no imobilizado do Mater Natura, observado o disposto no artigo 33, alíneas "d" e "e", deste Estatuto;
h) Contratar, licenciar, suspender, demitir e fixar a remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas, observado o disposto no Plano de Cargos e Salários; e

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
10
CURITIBA - PR

i) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto ou por normas deliberativas.

Artigo 27 - São atribuições do Vice-presidente:
a) Auxiliar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vacância; e
b) Praticar outros atos de administração por delegação expressa do Presidente.

Artigo 28 - São atribuições do Secretário:
a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
b) Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
c) Secretariar e elaborar as atas das Assembleias Gerais e reuniões;
d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
e) Assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente; e
f) Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações de reuniões e Assembleias Gerais.

Artigo 29 - São atribuições do Tesoureiro:
a) Manter em dia os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica do Mater Natura;
b) Manter sob guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil do Mater Natura;
c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
d) Apresentar o Balanço Anual das finanças do Mater Natura ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
e) Catalogar e manter controle de todos os bens e patrimônio do Mater Natura;
f) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do Mater Natura, assinando sempre em conjunto com o Presidente;
g) Dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo Presidente, na forma deste Estatuto;
h) Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses do Mater Natura, de acordo com este Estatuto;
i) Auxiliar na busca e captação de recursos financeiros para o Mater Natura; e
j) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Capítulo IX
Do Conselho Fiscal

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
11,16
CURITIBA - PR

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, sendo composto por três membros, preferencialmente versados em ciências contábeis, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros, um coordenador.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu coordenador, ou pelo presidente, e instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;
b) Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre os balanços encaminhados pela Diretoria, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos neste Estatuto;
c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas do Mater Natura, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;
d) Dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pelo Mater Natura;
e) Opinar sobre intenções de contratação de empréstimos e outras operações financeiras;
f) Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer a Diretoria e Assembleia Geral;
g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme o artigo 20 deste Estatuto; e
h) Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto.

Artigo 34 - No controle das prestações de contas do Mater Natura, o Conselho Fiscal observará, especialmente:

a) O atendimento aos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento; e
d) Prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no Termo de Parceria, conforme o disposto no artigo 70 e seguintes da Constituição Federal.

Artigo 35 - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório anual de execução de atividades;

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

b) Demonstração de resultados do exercício;
c) Balanço patrimonial;
d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
e) Demonstração das alterações do patrimônio social;
f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
g) Parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no artigo 19 do Decreto nº 3100/99.

Capítulo X
Do Conselho Consultivo

Artigo 36 - O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e de assessoramento técnico-científico e administrativo do Mater Natura, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da associação.

Parágrafo primeiro – O Conselho Consultivo será formado pelo Diretor Presidente, pelo coordenador do Conselho Fiscal e por até 9 (nove) membros nomeados pela Assembleia Geral, a partir de lista indicativa previamente elaborada pela Diretoria, não havendo obrigatoriedade de que estes membros sejam associados do Mater Natura.

Parágrafo segundo - Poderão ser convocados outros associados e funcionários do Mater Natura, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente, ou sempre que convocado por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente, e instalar-se-á com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo far-se-á mediante edital afixado na sede do Mater Natura, em local de fácil visualização e por meio de circular distribuída por meio digital a todos os conselheiros, constando a data, horário, local e pauta a ser discutida.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:
a) Auxiliar na fixação e controle das metas, diretrizes e indicadores de desempenho do Mater Natura;
b) Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que estimulem a formulação, desenvolvimento e a divulgação das atividades do Mater Natura e contribuam para a consecução de seus objetivos institucionais;
c) Auxiliar no desenvolvimento de programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do Mater Natura;

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
13 46
CURITIBA - PR

d) Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos, a serem analisados pela Diretoria, sobre planos, programas, projetos, atividades e assuntos de interesse do Mater Natura;
e) Colaborar com a Diretoria na elaboração de planos anuais e plurianuais do Mater Natura;
f) Participar das reuniões da Diretoria, sempre que convocado por esta, sem direito a voto, com o objetivo de expor propostas e contribuir com o objetivo social do Mater Natura;
g) Participar das reuniões do Conselho Fiscal para conhecimento de resultados e planejamento futuro, emitindo suas opiniões, e
h) Disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da OSCIP através de consultas, participação em reuniões ou quaisquer outras formas.

Capítulo XI
Do Patrimônio e da Receita

Artigo 39 - O patrimônio do Mater Natura será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Artigo 40 – Constituem receitas do Mater Natura: (i) Mensalidades e/ou anuidades; (ii) Subvenções ou auxílios governamentais e outros; (iii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza, sejam oriundas de pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios; (iv) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres; (v) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais; (vi) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros; (vii) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; (viii) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; (ix) Prestação de serviços, sempre compatíveis com os objetivos do Mater Natura; (x) quaisquer outras fontes de recursos e renda admitidas em lei.

Artigo 41 - O patrimônio e a receita do Mater Natura somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, não podendo ter qualquer outra destinação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 42 - O Mater Natura não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores, sendo o ofertante comunicado das razões da recusa.

Artigo 43 - O Mater Natura não distribuirá parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.
Artigo 44 - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Mater Natura com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO
2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR
14/16

Capítulo XII
Da Liquidação e Dissolução

Artigo 45 - O Mater Natura somente poderá ser dissolvido nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em dia com suas obrigações e contribuições e, cumulativamente se, (b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Parágrafo 1º - No caso de dissolução do Mater Natura, os bens do seu patrimônio líquido serão revertidos às entidades congêneres qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social e estejam localizadas na mesma região geográfica.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante do Mater Natura, o qual zelará para que nenhuma parcela de seu patrimônio seja partilhada entre seus associados.

Parágrafo 3º - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para o Mater Natura terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente em caso de dissolução da instituição.

Capítulo XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 46 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão preparados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual das atividades do Mater Natura, para manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 47 - As alterações no Estatuto do Mater Natura que modifiquem as condições que instruíram a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

Artigo 48 - Na hipótese do Mater Natura perder a qualificação de OSCIP, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 que, preferencialmente, possua objetivos iguais ou semelhantes aos do Mater Natura.

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
15/16
CURITIBA - PR

Artigo 49 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei n.º 9.790/99 e seus regulamentos, ou outra que sucedê-la.

Artigo 50 – Conforme previsto no artigo 10, o Mater Natura poderá constituir Fundo Institucional, destinado a objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Institucional não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo autorização dos doadores e da Assembleia Geral.

Artigo 51 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Mater Natura em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo único - O Mater Natura não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitorais, religiosas ou quaisquer outras que não se coadunem com suas finalidades.

Artigo 52 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão automaticamente prorrogados até o registro da ata da Assembleia Geral realizada para a eleição destes órgãos de deliberação em Cartório e a posse dos seus sucessores, sendo que a validade da prorrogação não deve exceder a 30 (trinta) dias a contar da data de realização da Assembleia Geral específica para esta finalidade.

Artigo 53 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, quando considerado pertinente pela Diretoria ou determinado por este Estatuto.

Artigo 54 – A Diretoria disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

Artigo 55 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de registro em Cartório.

Este Estatuto contém as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária 01/2021 do Mater Natura, realizada em Curitiba, na data de 12 de fevereiro de 2021. E. também, a definição do novo endereço da sede da OSCIP estabelecida em ata de reunião de associados realizada no dia 26 de abril de 2021.

Paulo Aparecido Pizzi Presidente do Mater Natura	Tiago Machado de Souza Secretário	Henry Padilha Silvério Advogado - OAB-PR 54.736

2º RTD - CURITIBA/PR
1147285#
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
16/16
CURITIBA - PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR GELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº **1.147.285**
AVERBADO AO REGISTRO Nº **5.009**
DISTRIBUIÇÃO Nº **117000001778**
Curitiba-PR, 06 de julho de 2021

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R$9,04, ISS: R$0,87, FUNDEP: R$1,09, Funarpen : R$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000114421H

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFICIO CURITIBA - PR